



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 267, de 28 de Dezembro de 1950, que torna público ter a Dinamarca ratificado a Convenção internacional para a unificação de certas regras respeitantes às imunidades de navios do Estado.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 38:152 — Organiza os serviços do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o aviso publicado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros no *Diário do Governo* n.º 267, 1.ª série, de 28 de Dezembro de 1950, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria; está assinado por Antero Carreiro de Freitas, e não por António Carreiro de Freitas, como por lapso saiu na referida publicação.

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Janeiro de 1951.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS CORPORações E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:152

O Decreto-Lei n.º 37:909, de 1 de Agosto de 1950, criou o Ministério das Corporações e Previdência Social, em substituição do Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social. Torna-se, portanto, indispensável estruturar os serviços que transitaram para a sua dependência, de molde a corresponderem às exigências do novo Ministério.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministério das Corporações e Previdência Social compreenderá, além do Gabinete do Ministro, a Secretaria-Geral, os serviços de acção social, as delegações do Instituto Nacional do Trabalho e Previdên-

cia, a magistratura do trabalho, a Direcção-Geral do Trabalho e Corporações e a Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas.

§ 1.º Servirá de secretário-geral do Ministério o director-geral que for designado pelo Ministro.

§ 2.º Os serviços de acção social e as delegações do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência ficam na dependência directa do Ministro.

Art. 2.º A Secretaria-Geral compete, além da execução do expediente do Gabinete do Ministro, os serviços de recrutamento, situação, cadastro e movimento do pessoal do Ministério, os relacionados com a contabilidade pública, o depósito de material e a biblioteca.

§ único. Incumbirá à Inspeção Judiciária, no que respeita à magistratura do trabalho, a superintendência nos serviços mencionados neste artigo, mas o respectivo expediente e arquivo será assegurado, provisoriamente, pela Secretaria-Geral.

Art. 3.º Os serviços incorporados no Ministério das Corporações e Previdência Social, enquanto não forem publicadas as respectivas remodelações, continuam a reger-se pelas disposições que actualmente os orientam.

§ 1.º Enquanto não forem publicadas as remodelações a que se refere este artigo, o Ministro das Corporações e Previdência Social poderá transferir os funcionários de uns serviços para outros, excluindo os da magistratura do trabalho.

§ 2.º Aos concursos previstos no Regulamento do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, enquanto não for publicada a respectiva regulamentação, poderão ser admitidos os funcionários de todos os serviços que se encontrem nas condições legais.

Art. 4.º A distribuição do pessoal do Ministério das Corporações e Previdência Social pelos vários serviços será feita de harmonia com os mapas anexos a este decreto-lei.

§ único. Na distribuição a que se refere o corpo deste artigo serão consideradas as alterações seguintes:

a) Aumentam-se os lugares de um chefe de repartição e de um adjunto do inspector judiciário;

b) Eliminam-se os lugares de assistentes dos serviços sociais corporativos;

c) Atribuem-se ao adjunto do inspector e ao chefe de secção dos tribunais do trabalho em comissão na Inspeção Judiciária, pelos serviços especiais que executam, as gratificações de 500\$ e 300\$, respectivamente.

Art. 5.º Ao adjunto do inspector judiciário, a quem incumbem coadjuvar e substituir este magistrado, é aplicável o disposto na primeira parte do artigo 43.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30:909, de 23 de Novembro de 1940, segundo a redacção do Decreto-Lei n.º 33:573, de 15 de Março de 1944, e o seu vencimento será o correspondente aos juizes dos Tribunais do Trabalho de Lisboa e Porto.

Art. 6.º O Ministro das Corporações e Previdência Social colocará os actuais funcionários do Ministério nos quadros referidos no presente diploma, sem prejuízo das suas categorias como efectivos e sem dependência de quaisquer outras formalidades além da publicação da respectiva relação nominal no *Diário do Governo*.

§ único. Até à publicação da relação nominal a que se refere este artigo, o Ministro das Corporações e Previdência Social determinará, por simples despacho, por força de que dotações do pessoal dos quadros aprovados por lei deverão ser abonados os funcionários dos quadros existentes em 31 de Dezembro de 1950.

Art. 7.º Este diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1951. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Mapas do pessoal do Ministério das Corporações e Previdência Social, a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:152, de 17 de Janeiro de 1951.

Gabinete do Ministro

Número de funcionários	Categorias	Grupo de vencimentos
Pessoal menor:		
1	Correio	U
1	Condutor de automóvel	U
1	Contínuo de 1.ª classe	V

Secretaria-Geral

Número de funcionários	Categorias	Grupo de vencimentos	Gratificações
Pessoal superior:			
1	Secretário-geral	-	
1	Chefe de repartição	F	
2	Chefes de secção	J	
1	Chefe de serviços de relações internacionais	J	
3	Primeiros-oficiais	L	
1	Bibliotecário-arquivista	N	
5	Segundos-oficiais	N	
8	Terceiros-oficiais	Q	
1	Catalogador	Q	
3	Escrivães de 1.ª classe	S	
9	Escrivães de 2.ª classe	U	
12	Dactilógrafos	U	
Pessoal menor:			
1	Contínuo de 1.ª classe	V	(a) 50\$00
2	Contínuos de 1.ª classe	V	
4	Contínuos de 2.ª classe	X	
2	Telefonistas	X	
1	Auxiliar de limpeza	Z	

Serviços de acção social

Número de funcionários	Categorias	Grupo de vencimentos
Pessoal superior:		
1	Chefe de serviços	F
4	Primeiros-assistentes	I
7	Segundos-assistentes	K
1	Escrivão de 1.ª classe	S
1	Escrivão de 2.ª classe	U
4	Dactilógrafos	U
Pessoal menor:		
1	Contínuo de 1.ª classe	V
1	Contínuo de 2.ª classe	X
1	Auxiliar de limpeza	Z

Delegações

Número de funcionários	Categorias	Grupo de vencimentos	Gratificações
Pessoal superior:			
1	Delegado (distrito do Porto)	I	750\$00
6	Delegados (distritos de Aveiro, Braga, Castelo Branco, Coimbra, Leiria e Setúbal)	I	400\$00
1	Delegado a cargo da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal	I	400\$00
10	Delegados (distritos de Beja, Bragança, Évora, Faro, Guarda, Portalegre, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu)	I	
3	Delegados a cargo das Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada	I	
25	Subdelegados	K	
4	Subdelegados a cargo das Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada	K	
1	Primeiro-oficial	L	
1	Segundo-oficial	N	
12	Terceiros-oficiais	Q	
1	Terceiro-oficial a cargo da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal	Q	
20	Escrivães de 1.ª classe	S	
1	Escrivão de 1.ª classe a cargo da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal	S	
33	Escrivães de 2.ª classe	U	
4	Escrivães de 2.ª classe a cargo das Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada	U	
33	Dactilógrafos	U	
3	Dactilógrafos a cargo das Juntas Gerais dos Distritos Autónomos do Funchal e Ponta Delgada	U	
Pessoal menor:			
1	Contínuo de 2.ª classe	X	
1	Contínuo de 2.ª classe a cargo da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal	X	
17	Serventes	Y	

(a) Gratificação nos termos do § 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Conselho Superior da Previdência Social

Número de funcionários	Categorias	Grupo de vencimentos	Gratificações
	Conselho		
1	Vice-presidente	D	
	Secretaria		
1	Secretário	—	500\$00
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Dactilógrafo	U	

Magistratura do trabalho

Número de funcionários	Categorias	Grupo de vencimentos	Gratificações
	Inspecção Judiciária		
1	Inspector	D	750\$00
1	Adjunto do inspector	E	500\$00
1	Chefe de secção	P	300\$00
	Tribunais do trabalho		
	Pessoal superior:		
7	Juizes (Lisboa e Porto)	E	
16	Juizes	G	
2	Juizes a cargo das Juntas Gerais dos Distritos Autónomos do Funchal e Ponta Delgada	G	
7	Agentes do Ministério Público (Lisboa e Porto)	K	
7	Agentes do Ministério Público (Aveiro, Braga, Coimbra, Covilhã, Leiria, Setúbal e Tomar)	N	
1	Agente do Ministério Público a cargo da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal	N	
2	Chefes de secretaria (Lisboa e Porto)	L	
16	Chefes de secretaria	Q	
4	Chefes de secretaria a cargo das Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada	Q	
1	Adjunto do chefe de secretaria do Tribunal do Trabalho de Lisboa	P	
14	Chefes de secção (Lisboa e Porto)	P	
25	Escrivães de 1.ª classe	S	
1	Escrivão de 1.ª classe a cargo da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal	S	
32	Escrivães de 2.ª classe	U	
2	Escrivães de 2.ª classe a cargo das Juntas Gerais dos Distritos Autónomos do Funchal e Ponta Delgada	U	
	Pessoal menor:		
14	Oficiais de diligências (Lisboa e Porto)	U	
16	Oficiais de diligências	X	
4	Oficiais de diligências a cargo das Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada	X	
40	Copistas	X	
4	Copistas a cargo das Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada	X	
2	Telefonistas	X	
2	Contínuos de 2.ª classe	X	

Direcção-Geral do Trabalho e Corporações

Número de funcionários	Categorias	Grupo de vencimentos	Gratificações
	Pessoal superior:		
1	Director-geral	B	
3	Chefes de repartição	F	
2	Inspectores-chefes	F	(a) 750\$00
9	Chefes de secção	J	
4	Inspectores	J	(a) 1.200\$00
9	Primeiros-officiais	L	
19	Subinspectores	L	(a) 1.000\$00
11	Segundos-officiais	N	
21	Adjuntos da Inspecção do Trabalho	N	350\$00
1	Adjunto da Inspecção do Trabalho a cargo da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal	N	350\$00
140	Agentes da Inspecção do Trabalho	Q	250\$00
10	Agentes da Inspecção do Trabalho a cargo das Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada	Q	250\$00
13	Terceiros-officiais	Q	
16	Escrivães de 1.ª classe	S	
14	Escrivães de 2.ª classe	U	
30	Dactilógrafos	U	
	Pessoal menor:		
2	Contínuos de 1.ª classe	V	
6	Contínuos de 2.ª classe	X	
2	Auxiliares de limpeza	Z	

(a) Gratificações sujeitas ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26-116, de 23 de Novembro de 1935, tomando-se por base as localidades onde os funcionários estejam colocados.

Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas

Número de funcionários	Categorias	Grupo de vencimentos	Gratificações
	Pessoal superior:		
1	Director-geral	B	
1	Actuário-chefe	F	
2	Chefes de repartição	F	
1	Inspector-chefe	F	(a) 750\$00
2	Actuários de 1.ª classe	F	
4	Actuários de 2.ª classe	H	
6	Chefes de secção	J	
3	Inspectores	J	(a) 1.200\$00
6	Actuários de 3.ª classe	K	
5	Primeiros-officiais	L	
12	Subinspectores	L	(a) 1.000\$00
3	Primeiros-calculadores	N	
7	Segundos-officiais	N	
6	Segundos-calculadores	Q	
15	Terceiros-officiais	Q	
8	Escrivães de 1.ª classe	S	
11	Escrivães de 2.ª classe	U	
18	Dactilógrafos	U	
	Pessoal menor:		
3	Contínuos de 1.ª classe	V	
1	Porteiro	V	
4	Contínuos de 2.ª classe	X	
2	Telefonistas	X	
2	Auxiliares de limpeza	Z	

(a) Gratificações sujeitas ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26-116, de 23 de Novembro de 1935, tomando-se por base as localidades onde os funcionários estejam colocados.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 17 de Janeiro de 1951.— O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José Soares da Fonseca*.